



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.230-A, DE 2012 **(Do Superior Tribunal de Justiça)**

Ofício nº 732/12 – P/STJ

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FÁTIMA PELAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Parecer do Conselho Nacional de Justiça

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da Relatora
- Substitutivo oferecido pela Relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI *PL* 4230/2012

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos anexos, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções comissionadas FC-2.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

16 JUL 2012





ANEXO I

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	3
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

AR

AR



ANEXO II

(Art. XX da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	3
TOTAL	3

FUNCÕES COMISSIONADAS

FUNCÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 5	26
FC - 3	9
FC - 2	18
TOTAL	53

Arri *Arri*



Justificativa

Este anteprojeto de lei tem por objetivo a criação e instalação de três novas varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas destinados à Seção Judiciária do Estado do Amapá.

A facilitação do acesso à justiça proporcionado pela criação de juizados especiais competentes para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo foi acolhida pela Constituição Federal de 1988, que, no art. 98, cuidou de impor à União o dever objetivo de criar juizados especiais.

O legislador infraconstitucional dispôs, mediante a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal.

A crescente demanda da população que ocorre aos juizados especiais federais em todo o País, sobretudo dos cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento.

No Estado do Amapá, a Justiça Federal passou de uma média de 6,5 mil processos distribuídos em 2007 para cerca de 11 mil em 2010, o que demonstra o elevado número de pessoas que recorre à prestação jurisdicional da Justiça Federal naquele estado.

A criação das varas que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal e a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará numa prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de Juiz Federal serão providos por concurso de remoção entre juizes federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas *a, b, c e e* do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de juizes federais substitutos pelos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

Em relação ao quadro de servidores, de modo a possibilitar a adequação da estrutura administrativa à ampliação da área fim, além dos cargos e funções



da área fim, destinados às varas, serão criados os seguintes cargos e funções para a área meio da Seção Judiciária:

- a) 5 funções comissionadas FC-5;
- b) 9 funções comissionadas FC-2;
- c) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário.

Assim, considerando que as medidas aqui requeridas são de extremo interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

16 JUL 2012

Ami

Ami



Conselho da Justiça Federal
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 2011.16.1552

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 24/10/2011

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS FEDERAIS PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I do RICJF.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto, e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL


ARI PARGENDLER
PRESIDENTE



Superior Tribunal de Justiça
ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2011

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

**ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS FEDERAIS
PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Às dezoito horas e dez minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e onze, na Sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Ari Pargendler, Presidente, Felix Fischer, Cesar Asfor Rocha, Gilson Dipp, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze. Ausentes, justificadamente, os Ministros Eliana Calmon, Francisco Falcão, Og Fernandes e Paulo de Tarso Sanseverino. Após abrir a sessão, o Ministro Presidente comunicou que havia dois temas na pauta da reunião. O primeiro era a proposta de emenda regimental apresentada pela Presidente da Comissão de Regimento, Ministra Nancy Andrichi, cujo texto propunha fosse transferida da Terceira Seção para a Primeira Seção a distribuição da matéria previdenciária a partir do dia 1º de janeiro de 2012. Por unanimidade, o Plenário votou pela aprovação da proposta de transferência da matéria previdenciária para a Primeira Seção a partir da data mencionada e, por maioria, aprovou a proposta de não redistribuição dos processos, vencidos os Ministros Arnaldo Esteves Lima, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze e Ari Pargendler, que votaram pela não redistribuição dos processos, salvo em relação aos embargos de divergência e a recursos que tramitam pelo regime do art. 543-C do CPC. Passou-se ao segundo assunto da pauta, referente ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de três varas federais para a Seção Judiciária do Estado do Amapá. Após a informação do Presidente de que o Conselho da Justiça Federal já a havia aprovado, o Plenário, por unanimidade, manifestou-se também pela sua aprovação. Por fim, colocou-se em discussão a proposta trazida pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que sugeria a convocação de um desembargador para o período que vai do recesso até a nomeação dos dois novos ministros. Entretanto, como não houve consenso entre os Ministros, ela não foi aprovada. Encerrou-se a sessão às dezenove horas e quinze minutos.


Ministro Ari Pargendler
Presidente


Silvio Ferreira
Secretário da sessão

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0006423-20.2011.2.00.0000

Requerente: Conselho da Justiça Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DE VARAS.

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exige parecer do CNJ em projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos pessoais.
2. Os indicadores apresentados pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça demonstram que o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais no TRF da 1ª Região, decorrente do presente anteprojeto de lei e de outros dispositivos legais em trâmite no Congresso Nacional, observa o limite de gastos estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo sob o aspecto orçamentário e financeiro empecilho para o seu encaminhamento ao Congresso Nacional pelo STJ.
3. Sob o ponto de vista da conveniência e oportunidade, a Seção Judiciária do Amapá apresenta números referentes ao seu serviço judiciário que justificam a criação das varas contempladas no anteprojeto de lei em análise.
4. Anteprojeto de Lei a que se dá parecer favorável.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 1125 GP (REQINI, p. 1) e conforme o comando do art. 80, IV, da Lei nº 12.309/90, o Excelentíssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça encaminha a este Conselho anteprojeto de lei que prevê a criação de mais 3 (três) varas federais na Seção Judiciária do Estado do Amapá, assim redigido (REQINI, p. 2):

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, do Estado do Amapá.

Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos anexos, serão implantadas pelo Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções comissionadas FC-2.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA VANA ROUSSEFF

Na sua justificativa, consta que o número de processos na Seção Judiciária do Estado do Amapá passou de “6,5 mil em 2007, para cerca de 11 mil em 2011” (REQINI1, p. 5).

Recebidos os autos, de imediato os encaminhei ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, de modo que fosse elaborado o parecer versando sobre a viabilidade orçamentário-financeira do anteprojeto.

O parecer está em DOC. 5 e conclui:

37. Tendo em vista o acima exposto, podemos concluir:

- a) O impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes do anteprojeto de lei ora proposto pelo STJ é de R\$ 12.067.371,11 (doze milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e onze centavos) para os exercícios de 2013, 2014 e 2015; (fl. 14 da Informação nº 01/DOR, de 17/01/2012)
- b) A aprovação da dotação orçamentária para o custeio dessa despesa dependerá de disponibilidade de limite em anexo específico da Lei Orçamentária Anual;
- c) A aprovação da dotação em anexo específico implica em garantia de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- d) O aumento da despesa com pessoal e encargos sociais no TRF da 1ª Região, decorrente do presente anteprojeto de lei e de outros dispositivos legais em trâmite no Congresso Nacional, observa o limite de gastos estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- e) A possibilidade de aprovação desta proposição para vigor a partir do exercício de 2013 fica condicionada ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2012.

38. Sob o aspecto orçamentário e financeiro, portanto, não há empecilho para o encaminhamento do projeto de lei pelo STJ.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A



No EVENTO 5 (INF7 a INF45), consta a íntegra do Processo n. 2011.16.1552, que tramitou no Conselho da Justiça Federal e no qual foi aprovado o anteprojeto de lei pra criação de três varas federais na Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Entendendo ser necessárias, para a decisão deste Conselho, algumas informações estatísticas acerca da Seção Judiciária do Estado do Amapá, bem como das seções inseridas na estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que se encontram nos padrões estruturais 1, 2 e 3 do CJF, requisitei os dados que se encontram no DOC49 (reproduzida no DOC51).

É o breve relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, atendendo a demanda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, provocada por sua vez por solicitação do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, tomou a iniciativa de elaborar anteprojeto de lei que prevê a criação de mais 3 (três) varas federais para aquela Seção, a serem sediadas na Capital, Macapá.

O anteprojeto ganhou aprovação do Conselho da Justiça Federal – CJF e do próprio Plenário do STJ, em decisões que se ampararam nos elementos colhidos no Processo n. 2011.16.1552, dentre os quais destaco:

(i) a Seção Judiciária do Estado do Amapá conta com 5 (cinco) varas federais, assim distribuídas (INF9, p.2):

- Subseção da Capital:

(a) 1ª Vara Federal

(b) 2ª Vara Federal

(c) Juizado Especial Federal

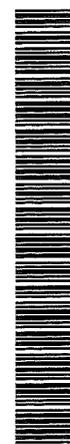
- Subseção de Oiapoque: (d) 1 (uma) Vara Federal

- Subseção de Laranjal do Jari: (e) 1 (uma) Vara Federal

(ii) dados estatísticos de 31.10.2010, das varas federais da capital do Amapá (INF9, p.1):



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



- número de processos em tramitação na 1ª e 2ª Varas Federais: 14.132;
- número de processos criminais em tramitação nessas varas: 1.283;
- número de processos não criminais nessas varas: 9.887;
- número de processos no Juizado Especial Federal: 11.627;

(iii) número de processos em tramitação nas Varas Federais da capital em 14.10.2011 (INF17, p.1):

- 1ª Vara Federal: 6.840
- 2ª Vara Federal: 8.071
- JEF: 15.282
- Total: 30.193

(iv) dados estatísticos da população das Seções Judiciárias do padrão 1 (INF19, p.1):

	Censo 2000	Censo 2010	Variação #	Variação %
AMAPÁ	477.032	648.583	171.521	26,50%
TOCANTINS	1.157.098	1.373.551	216.453	15,76%
RORAIMA	324.397	425.398	101.001	23,74%

Devo registrar que, para além dos dados acima destacados, o Processo nº 2011.16.1552 apresenta também levantamento da situação da Seção Judiciária no que respeita a sua estrutura administrativa o que, contudo, achei por bem dispensar do destaque por entender que eventual dificuldade na consecução das atividades de natureza gerencial e administrativa da Seção Judiciária do Amapá pode ser solucionada por outros meios que não a criação de varas federais. Por tal razão, concentrei-me nos dados referentes à atividade jurisdicional e, considerando-os incompletos, solicitei a complementação que está na tabela localizada no DOC49 (reproduzido no DOC51).

Referida tabela permite a comparação estatística entre as seções judiciárias que integram os padrões 1, 2 e 3.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

Tais padrões foram desenvolvidos pelo TRF1 para distinguir, por seu tamanho e necessidades, as diversas realidades encontradas nas *seções judiciárias do âmbito da competência do TRF1, que abrange a área equivalente aos estados da Região Norte, Minas Gerais e Bahia, além da área referente ao Distrito Federal*).

Com a referida tabela é possível comparar as situações existentes nas seções judiciárias que compõem o TRF1, com o principal objetivo de avaliar, não com base em impressões pessoais ou em conjuntura que possa decorrer de uma problemática temporária, mas na experiência do que efetivamente acontece, a conveniência da criação das varas pretendidas.

De acordo com os dados da tabela apresentada, foi possível fazer comparações entre a média de processos distribuídos e julgados **nas sedes das Seções Judiciárias** que integram os 1º, 2º e 3º padrões e a média dos processos distribuídos e julgados na sede da Seção Judiciária do Amapá.

O Padrão 1 é composto das Seções Judiciárias do Amapá, Roraima e Tocantins.

O Padrão 2 é composto das Seções Judiciárias do Acre e Rondônia.

O Padrão 3 é composto das Seções Judiciárias do Amazonas, Mato Grosso e Piauí.

Vejamos:

<i>Média de Processos Distribuídos por Padrão (Ano de 2011)</i>	
Padrão 1 (exclui processos JEF)	1.811
Padrão 2 (exclui processos JEF)	1.608
Padrão 3 (exclui processos JEF e ExF)	1.832
Seção Jud. do Amapá (exclui JEF)	1.342

<i>Média de Processos Julgados por Padrão (Ano de 2011)</i>	
Padrão 1 (exclui processos JEF)	767
Padrão 2 (exclui processos JEF)	640



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

Padrão 3 (exclui processos JEF e ExF)	868
Seção Jud. do Amapá (exclui JEF)	598

e

<i>Média de Processos Distribuídos por Seção (Ano de 2011) – Exclui processos JEF</i>	
Seção Judiciária de Roraima	1.425
Seção Judiciária de Tocantins	2.666
Seção Judiciária do Acre	1.368
Seção Judiciária de Rondônia	1.849
Seção Judiciária do Amazonas	1.478
Seção Judiciária de Mato Grosso	2.466
Seção Judiciária do Piauí	1.554
Seção Jud. do Amapá (exclui JEF)	1.342

Como se percebe das tabelas acima, a média de processos distribuídos na Sede da Seção Judiciária do Amapá no ano de 2011 (excluindo-se dessa média os processos dos Juizados Federais e os executivos fiscais) é inferior à média dos padrões 1, 2 e 3, embora se aproxime da média das Seções Judiciárias de Roraima (1.425) e do Acre (1.368), esta já integrando o Padrão 2, segundo os dados constantes da tabela no DOC49.

No que se refere aos processos não cíveis, a Seção Judiciária do Amapá recebeu, no ano de 2011, a média de 366 (trezentos e sessenta e seis) processos de natureza criminal, menos processos dessa natureza que as varas das sedes de Roraima (média de 464) e de Tocantins (média de 749).

Esse valor é menor, também, em relação às varas das sedes das seções judiciárias integrantes dos padrões 2 e 3 (Acre: 472; Piauí: 400; Rondônia: 1.464; Amazonas: 1.226; e Mato Grosso: 1.534, ainda que estas três últimas contem, ao que parece, com varas especializadas).

Quanto aos processos cíveis, extrai-se da tabela constante de DOC49 que as varas da sede da Seção Judiciária do Amapá receberam, no ano de 2011, a média de 1.485 processos de natureza cível (excluindo-se os processos do Juizado Especial Federal). Esse número supera – ainda que ligeiramente – o da média das varas da sede da Seção Judiciária de Roraima (1.444), que está no mesmo padrão, e até o da média das varas da sede da Seção Judiciária do Acre (899), que já está no Padrão 2.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

Acaso se incluam os processos dos Juizados Especiais Federais (mas ainda excluindo os executivos fiscais), temos a seguinte situação:

<i>Média de Processos Cíveis Distribuídos por Padrão (Ano de 2011) incluindo JEF</i>	
Padrão 1	2.697
Padrão 2	4.230
Padrão 3 (exclui processos ExF)	4.217
Seção Jud. do Amapá	3.844

<i>Média de Processos Cíveis Julgados por Padrão (Ano de 2011) incluindo JEF</i>	
Padrão 1	4.306
Padrão 2	4.689
Padrão 3 (exclui processos ExF)	3.750
Seção Jud. do Amapá	6.060

e

<i>Média de Processos Cíveis Distribuídos por Seção (Ano de 2011) incluindo JEF</i>	
Seção Judiciária de Roraima	1.505
Seção Judiciária de Tocantins	2.743
Seção Judiciária do Acre	2.432
Seção Judiciária de Rondônia	4.186
Seção Judiciária do Amazonas	2.720
Seção Judiciária de Mato Grosso	4.595
Seção Judiciária do Piauí	5.337
Seção Jud. do Amapá (exclui JEF)	3.844

Nota-se, portanto, que a média de processos cíveis distribuídos, aí incluindo os de competência dos Juizados Especiais Federais, aponta para uma aproximação dos números da Seção Judiciária do Amapá com aqueles dos Padrões 2 e 3. Além disso, a média das varas da Seção Judiciária do Amapá supera não só os números das varas das sedes das Seções Judiciárias de Roraima (1.505) e Tocantins (2.743), mas até mesmo a média das varas das sedes das Seções Judiciárias do Acre (2.472), que já integra o padrão 2 e do Amazonas (2.720), que já integra o padrão 3, dispondo de 7 (sete) varas federais.

O número de processos julgados também impressiona na comparação com a média dos três padrões.



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfjr.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

Comparando os números das varas da Seção Judiciária do Amapá com os das demais seções integrantes do Padrão 1 (Roraima e Tocantins), temos:

<i>Média de Processos Distribuídos (Ano de 2011) incluindo JEF</i>	
Seção Judiciária de Tocantins	2.743
Seção Judiciária de Roraima	1.505
Seção Judiciária do Amapá	3.844

Tais dados dão conta de que, de fato, ao se incluir os processos dos Juizados Especiais Federais, as varas da sede da Seção Judiciária do Amapá apresentam uma distribuição significativa e bem acima da média das varas das sedes das seções de Roraima e Tocantins.

Por fim, fazendo a comparação dos padrões apenas com os processos cíveis dos Juizados Especiais Federais (a comparação poderia ficar prejudicada na inclusão dos processos não cíveis dos Juizados Federais, pois em três seções judiciárias – Rondônia, Amazonas e Mato Grosso – os processos não cíveis do rito dos Juizados são de competência das varas federais criminais), temos:

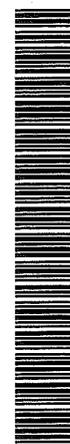
<i>Média de Processos de JEF (cíveis) Distribuídos por Padrão (Ano de 2011)</i>	
Padrão 1	5.520
Padrão 2	6.777
Padrão 3 (exclui processos ExF)	6.073
Seção Jud. do Amapá	9.578

Verifica-se que o Juizado Especial Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Amapá vem recebendo uma distribuição bem acima da média dos demais padrões, uma distribuição que não encontra paralelo com nenhum dos outros Juizados Federais dos padrões 1, 2 e 3, cujos números são:

<i>Média de Processos de JEF (cíveis) Distribuídos (Ano de 2011)</i>	
Boa Vista	2.593
Palmas	4.391
Branco	7.031
João Velho	6.523



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

Manaus	3.354
Cuiabá	6.682
Teresina (6ª Vara)	7.602
Teresina (7ª Vara)	6.657
Macapá	9.578

Como se vê, o Juizado que mais se aproxima da distribuição do Juizado Federal de Macapá é o da 6ª Vara de Teresina, mas ainda assim com quase dois mil processos a menos.

O que se extrai de todas as informações colhidas é:

(i) a média dos processos distribuídos nas varas da sede da Seção Judiciária do Amapá é estatisticamente igual àquela das varas da Seção Judiciária do Acre (Padrão 2) e se aproxima da média das sedes das Seções Judiciárias de Roraima (Padrão 1) e Amazonas (Padrão 3);

(ii) a média dos processos cíveis distribuídos nas varas da sede da Seção Judiciária do Amapá supera não só os números das varas das sedes das Seções Judiciárias de Roraima (1.505) e Tocantins (2.743), mas até mesmo a média das varas das sedes das Seções Judiciárias do Acre (2.472), que já integra o Padrão 2 e do Amazonas (2.720), que já integra o Padrão 3;

(iii) o Juizado Especial Federal de Macapá tem a maior média de processos distribuídos de todos os padrões 1, 2 e 3, maior em cerca de 2 mil processos que a segunda maior média; e

(iv) a sede da Seção Judiciária do Acre conta com 4 (quatro) varas federais e a sede da Seção Judiciária do Amazonas conta com 7 (sete) varas federais;

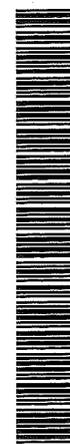
Pelo exposto, ainda que outras seções judiciárias também pareçam merecer certa atualização em sua organização judiciária, estou convencido de que a Seção Judiciária do Amapá apresenta números referentes ao seu serviço judiciário que justificam a criação das varas contempladas no anteprojeto de lei em análise.

Penso que, na nova organização da sede da Seção Judiciária do Amapá deve ser dada prioridade à instalação de juizados especiais federais. É que,



Os números apresentados, verifico que a se considerar a média de distribuição

Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A



dos processos de juizados especiais cíveis das outras duas sedes das seções judiciárias que se encontram no Padrão 1 [Boa Vista (Roraima) e Palmas (Tocantins)], ou seja, 3.492 processos, seria necessária não a criação de mais 1 Juizado Especial Federal em Macapá, mas 2 Juizados Especiais a mais naquela sede da Seção Judiciária do Amapá, o que resultaria em uma distribuição média de 3.192 processos para cada um dos juizados especiais federais (o atual e os dois novos).

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação e, nos termos da fundamentação, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ao anteprojeto de lei.**

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Conselheiro VASI WERNER
Relator



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE.
Documento Nº: 728576.5380519-8907 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A



Poder Judiciário



Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 150ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0006423-20.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ GUILHERME VASI WERNER

Requerente:

Conselho da Justiça Federal

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

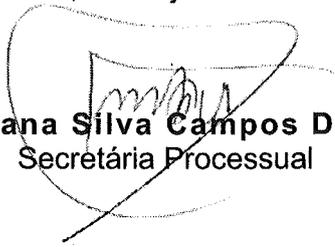
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou o Parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 03 de julho de 2012.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 03 de julho de 2012.


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual



Assinado digitalmente por SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBALE.
Documento Nº: 728576.5380533-8963 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs



CFMEM201201235A

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**
.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não

houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. [*\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ([Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)](#)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
.....

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.313, de 28/6/2006\)](#)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.313, de 28/6/2006\)](#)

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.230, de 2012, visa à criação de três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Para tanto, a proposição em tela, ao criar as varas, estabelece que elas serão implantadas pelo TRF da 1ª Região com observância da disponibilidade orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição dispõe que cabe àquela corte regional, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas de acordo com as necessidades locais.

Por fim, o projeto cria três cargos de Juiz Federal, três de Juiz Federal Substituto, 58 de Analista Judiciário e 13 de Técnico Judiciário, além de três cargos em comissão CJ-3 e 53 funções comissionadas, das quais 26 FC-5, 9 FC-3 e 18 FC-2. Ainda segundo o projeto, dentre os cargos e funções comissionadas criados, 28 de Analista Judiciário, cinco FC-5 e nove FC-2 serão distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao criar três novas varas federais na circunscrição judiciária de Macapá, no Estado do Amapá, o presente projeto de lei pretende facilitar o acesso à justiça, fazendo frente à crescente demanda da população que ocorre aos juizados especiais federais daquele Município, atendido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Segundo a justificativa da proposição, a Justiça Federal passou, no Estado do Amapá, de uma média de 6,5 mil processos distribuídos em 2007 para cerca de 11 mil em 2010, número este que, por si só, justifica a criação das referidas varas, assim como a ampliação da estrutura das áreas meio para atender ao incremento das áreas fim.

A proposta, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça e, portanto, em acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei 10.259/01, que dispôs sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, além de estar em consonância com o disposto no art. 98, I e § 1º da Constituição Federal, merece, a nosso ver, acolhida deste órgão, motivo pelo qual somos pelo seu mérito.

Por fim ressaltamos que, em negociação do Superior Tribunal de Justiça – STJ com esta Relatoria, foi apresentada a necessidade de inclusão, no presente projeto de lei, da criação de 80 cargos em comissão CJ-3 no Quadro de Pessoal daquela Corte, o que já foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e consta da previsão orçamentária do órgão. Diante disto, acolhemos a solicitação e apresentamos o substitutivo anexo para efetuar o referido acréscimo.

Concluimos, portanto, ante todo o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.230, de 2012, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2012

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nos Quadros de Pessoal da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções comissionadas FC-2.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações

orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau e ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

ANEXO I

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	3
Juiz Federal Substituto	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

ANEXO II

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	3
TOTAL	3

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	26
FC-3	9
FC-2	18
TOTAL	53

ANEXO III

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	80
TOTAL	80

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com

substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.230/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Pelaes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Flávia Morais e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Assis Melo, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Gorete Pereira, João Bittar, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Márcio Marinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Silvio Costa, Vicente Selistre, Walney Rocha, Amauri Teixeira, Chico Lopes, Dr. Grilo e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Presidente